



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 13/10/21  
Lmdu  
Cabral  
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 138, DE 2020.  
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em 08/10/21  
Protocolo

Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei exige que em todos os anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Cascavel, deverá conter de forma clara o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação.

**Parágrafo único.** Além do contido no caput deste artigo, será criado um link na página inicial do site oficial da Prefeitura, onde deverá constar o nome do órgão público, o valor total pago pela publicidade, sua veiculação e o nome do veículo de comunicação ou de imprensa que foi veiculado a publicidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.  
Em 7 de outubro de 2021.

P. Madril  
Policial Madril  
Vereador/PSC

### Justificação

A presente propositura visa dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades públicas ao informar de forma clara e expressa aos cidadãos sobre os gastos com propaganda que é realizado pelo Poder Público Municipal.

O presente projeto de lei, portanto, tem como objetivo esclarecer ao contribuinte municipal, verdadeiro responsável em pagar as despesas dessas publicidades, a autoria dos gastos e os custos do anúncio publicitário realizado por órgãos públicos do Município de Cascavel.

Importa dizer que a Constituição Federal, determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, mas não dispõe de forma expressa sobre os casos em que a publicidade poderá ser custeada pela Administração, nem tampouco dispõe sobre a efetiva prestação de contas.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Fls 2 – Projeto de Lei nº , de 2021.

valores gastos em anúncios publicitários nem sempre ficam claros à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados. E, principalmente, se a publicidade divulgada atende ao interesse público dos cidadãos.

Cabe ressaltar que art. 37, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Assim, é certo que o presente projeto de lei estabelece a forma mais apropriada para a prestação de contas ao contribuinte sobre os gastos com publicidade custeados pela administração pública municipal, bem como limita – em tempos de necessária austeridade administrativa e contenção de custos – os gastos com publicidade estatal não justificada.

Pelos motivos aqui expostos, esperamos, pois, contar com o apoio nos Nobres Pares.

*(Assinatura)*

